



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2012
PROCESSO Nº 23086.000245/2012-81
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, mediante o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1430, de 20 de setembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, para **contratação de empresa especializada para prestação de técnicos profissionais de engenharia para fiscalização de obras na UFVJM**, conforme condições especificadas neste Edital e seus Anexos:

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET:

A partir da liberação do edital no ComprasNet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública de lances.

Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM e Comprasnet, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao edital.

Sítio: www.ufvjm.edu.br, link Licitações e Contratos.

Sítio: www.comprasnet.gov.br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES:

DIA: 18/04/2012

HORÁRIO: 09:00 horas

OBS.: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Retirada do Edital e Anexos: www.comprasnet.gov.br ou www.ufvjm.edu.br

Lançamento das propostas: www.comprasnet.gov.br

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO:

ITEM	LOTE	QUANT. PROFIS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL (POR MÊS)
	CAMPUS JK / FAZENDA DO MOURA / FAZENDA DE COUTO MAGALHÃES/ MORADIA ESTUDATIL - DIAMANTINA			
01	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	10,00	16.072,53	160.725,30
02	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	18.118,85	18.118,85
03	ENGENHEIRO ELETRICISTA	3,00	17.800,21	53.400,63
04	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	11,00	5.142,33	56.565,63
05	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3,00	5.582,24	16.746,72
	CAMPUS AVANÇADO DO MUCURI - TEÓFILO OTONI			

06	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	1,00	16.072,53	16.072,53
07	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	18.118,85	18.118,85
08	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1,00	17.800,21	17.800,21
09	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	2,00	5.142,33	10.284,66
10	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1,00	5.582,24	5.582,24
CAMPUS DE JANAÚBA				
11	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	3,00	16.072,53	48.217,59
12	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	18.118,85	18.118,85
13	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1,00	17.800,21	17.800,21
14	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	4,00	5.142,33	20.569,32
15	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1,00	5.582,24	5.582,24
CAMPUS DE UNAÍ				
16	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	3,00	16.072,53	48.217,59
17	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	18.118,85	18.118,85
18	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1,00	17.800,21	17.800,21
19	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	4,00	5.142,33	20.569,32
20	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1,00	5.582,24	5.582,24

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço
- ANEXO III – Regras para abertura e movimentação da CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
- ANEXO IV – Modelo de Termo de Compromisso
- ANEXO V - Minuta Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI – Minuta do Contrato

I FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Fundamenta-se a presente licitação na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001; alterado pelo Decreto n.º 4.485 de 25 de novembro de 2002; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e ainda, as Instruções Normativas do MARE n.º 05 de 21 de julho de 1995; nº 02 de 30 de abril de 2008, nº 03 de 15 de outubro de 2009, nº 04 de 11 de novembro de 2009, nº 05 de 18 de dezembro de 2009 e demais normas aplicáveis à matéria.

II DO OBJETO

2.1 – Este Pregão Eletrônico tem como objeto a implantação de **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa qualificada e capacitada para **prestação de técnicos profissionais de engenharia para fiscalização de obras na UFVJM**, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos locais determinados conforme especificações que integram este Edital e seus Anexos;

2.2 – O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da UFVJM, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a sessão do pregão, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (38) 3532 1257.

2.2.1 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste pregão.

2.3 - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.4 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.5 - A licitante vencedora deverá atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade de profissionais solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

III DO EDITAL

3.1 A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e Anexos, disponíveis no sitio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no endereço: www.ufvjm.edu.br;

3.1.1. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2 Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital e Anexos disponibilizado conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sitio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

IV DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados ou empresas do ramo pertinente, que atenderem aos requisitos previstos no artigo 13 e seguintes do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e a toda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida e que estejam obrigatoriamente, **CADASTRADOS E HABILITADOS PARCIALMENTE**, com documentação obrigatória válida no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**

4.1.1. Para as microempresas e empresas de grande porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

4.1.2. Os licitantes beneficiados pelo Decreto n. 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

4.2 – Os interessados deverão estar credenciados na **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela **Internet**.

4.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realizações das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.5.1. concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5.2. que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou com a UFVJM ou, que por estas, tenham sido declaradas inidôneas.

4.5.3. que estejam reunidas em consórcios e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5.4. estrangeiras, que não funcionem no País.

4.5.5. de servidores e dirigentes da UFVJM.

4.6 – Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.6.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.7 – Corresponde a simples participação do licitante, neste Pregão, ao fato de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se assim o pregoeiro do disposto no artigo 97 de Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.8 – As situações não previstas neste Edital, inclusive, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro com oitiva da Autoridade Superior, desde que pertinentes com o objeto desta licitação.

Observações:

a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

b) A conformidade do serviço ofertado deverá guardar compatibilidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

V DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, conforme disposto no art. 13 e seguinte do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, ou, no sítio www.comprasnet.gov.br

5.2 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

5.2.1. o credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização de transações inerentes a este Pregão Eletrônico, conforme disposto no inciso III do art. 13 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

5.2.2. o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFVJM, promotora da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.3. o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no SICAF e será o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas proposta e lances.

5.3 – O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras as propostas e subseqüentes lances se for o caso (inciso III, art. 13 – Dec. N.º 5.450/2005), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 13 – Dec. 5.450/2005).

VI DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – O lançamento da proposta no sistema poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados **EFETUARÃO O LANÇAMENTO DO VALOR MENSAL DE CADA ITEM**, através do site www.comprasnet.gov.br , sendo o valor lançado em campo específico, sendo preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema.

6.1.1. O Licitante deverá descrever detalhadamente, no campo Descrição Detalhada, a especificação do serviço ofertado;

6.1.2. A falta do preenchimento da especificação complementar ou outro dado pertinente implicará na aceitação incondicional e execução obrigatória do serviço ofertado na forma solicitada no Anexo I do Edital.

6.1.3. O VALOR A SER APRESENTADO COMO LANCE É O VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO DE CADA PROFISSIONAL. A QUANTIDADE É A QUE SE REFERE A QUANTIDADE DE REMUNERAÇÕES. (VER MODELO DE PROPOSTA PREÇOS - ANEXO II)

6.2 – Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

6.3 – As propostas comerciais, bem como os demais dados solicitados deverão ser inseridos eletronicamente no sistema.

6.3.1. Na fase de aceitação o pregoeiro irá “Convocar Anexo”, ou seja, solicitar ao licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio de anexo, relativo às planilhas adaptadas ao último lance ofertado.

6.3.2. O fornecedor receberá do Sistema, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos. Os convocados deverão encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”.

6.4 – As Propostas Comerciais supracitadas deverão ser formuladas conforme este Edital e seus anexos, devendo conter:

6.4.1. Salário da categoria profissional previsto pelo Sindicado de Engenheiros do Estado de Minas Gerais;

6.4.2. Planilha de Custos e Formação de Preço do Homem/Mês, sendo preenchida separadamente para cada cargo ofertado, conforme modelo do Anexo ao Termo de Referência;

6.4.3. Planilha de Custo Mensal – Resumo da Proposta, na mesma disposição de informações contidas no Anexo ao Termo de Referência;

6.4.4. Indicação dos seguintes dados: CNPJ, razão social completa, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa, nome do representante legal e seu CPF para fins de celebração do contrato.

6.4.5. Declaração de que oferecerá garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no ato da assinatura do contrato;

6.4.6. A garantia, exigida no item 6.4.5, deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela UFVJM;

6.4.8. Declaração, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de execução dos serviços e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação. A UFVJM não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao resarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;

6.4.9. Descrição da equipe que será alocada nos serviços;

6.4.10. Declaração clara, que está de acordo com os objetivos descritos das tarefas a serem prestadas por seus empregados descritas no Termo de Referência;

6.4.11. Prazo de pagamento na forma do item XVII deste edital;

6.4.12. Termo de Compromisso em cumprimento ao disposto no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI_MPOG nº 03, conforme modelo anexo V.

6.5 – O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

6.5.1. Caso o licitante não explice o prazo de validade de sua proposta, a UFVJM o considerará como sendo 12 (doze) meses, propostas com prazo de validade inferior ao acima citado não serão aceitas.

6.6 – Os valores expressos nas planilhas deverão ser de forma unitária, em conformidade com o último lance ofertado e com indicação das unidades citadas neste edital:

6.6.1. Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01;

6.6.2. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos;

6.6.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.7 – Encerrada a etapa de HABILITAÇÃO, a licitante detentora da melhor oferta, encaminhará a proposta comercial definitiva impressa, em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo toda documentação mencionada no item 6.7.

6.7.1. Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas as declarações mencionadas no item 6.2 deste Edital, impressas e assinadas.

6.8 – Toda a documentação deverá ser enviada, via Correios, sendo postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de Habilitação, para: Divisão de Licitações e Compras, Campus JK, BR 367, nº 5000, CEP: 39.100-000 – Diamantina – MG, devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2012
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A/C: SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA**

6.9 – A execução dos serviços será nos locais determinados na relação de endereços constante no Anexo – Termo de Referência.

6.10 – Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato

6.11 – Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração, este ficará impedido de participar da Licitação. A simples apresentação da proposta a indicação, por parte do Licitante, é sua declaração de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no Certame, eximindo o pregoeiro do disposto no art. 97 de Lei nº 8.666/93.

VII DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, será conduzida por pregoeiro designado, ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo e obedecerá ao estabelecido no Decreto 5.450/2005.

7.2 – A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço assim que convocado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.2.2. Até a abertura da Sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com o estabelecido no Edital.

7.3.1. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital e anexos (condições e especificações);
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UFVJM e custos estimados.

7.3.2. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele for recebido e registrado primeiro lugar.

7.4.3. Durante esta fase, os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;

7.4.4. A etapa de lances da Sessão será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.5 – Sendo efetuado lance aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.5.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme estabelece legislação vigente, ou seja, antes do encerramento do item;

7.5.2. O proponente que encaminhar lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.6 – Após o encerramento da etapa de lances da Sessão, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.6.1. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos.

7.7.1. Quando a desconexão do pregoeiro for superior a dez minutos, a Sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado na divulgação.

7.8 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 5º, Decreto nº 6.024/2007):

7.8.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço se a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.8.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

7.8.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.8.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

7.8.5. Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem utilizar a prerrogativa de efetuar lance de desempate, possuem no somatório de valores das ordens bancárias recebidas, relativas ao seu último exercício, valor que extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

VIII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do §1º do art.45 da Lei n.8.666/93 (**MENOR PREÇO POR LOTE**), dentro de exigido neste Edital, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.2 – Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta, através da convocação via Chat, para que seja analisada pelo pregoeiro, equipe de apoio e/ou equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como serão avaliados se os valores referentes aos salários, encargos sociais e trabalhistas estão em conformidades com a Legislação e Convenções Sindicais.

8.3 – Deverá ser apresentado, via fax, Termo de Compromisso em cumprimento ao disposto no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI_MPOG nº 03, conforme modelo anexo IV.

8.4 – A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico.

8.5 – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências deste Edital e Anexos, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

8.6 – O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- d) contenham vícios ou ilegalidades;
- e) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela UFVJM no instrumento convocatório;
- f) contiverem apenas o percentual dos encargos sem o seu detalhamento;
- g) apresentarem preços que sejam manifestamente inexecutáveis;
- h) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

8.8 - Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

IX DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES.

9.1 – Será habilitada a licitante que estiver **regularmente cadastrada e habilitada parcialmente**, no SICAF e com a documentação obrigatória atualizada, que será verificado “ON LINE”, após a sessão de aceitabilidade. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las imediatamente, através do Fax (38) 3532 1258, sendo os originais ou cópias devidamente autenticadas, enviadas para o endereço descrito no subitem 6.8 deste edital;

9.1.1. A Comprovação da habilitação será aferida na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, nos termos dos Decretos números 3.722/2001, 4.485/2002 e IN. 05 do MARE.

9.1.2. Em atendimento à Lei 12.440/11 as empresas deverão comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, por meio da apresentação da certidão negativa de débitos.

9.2 – Para habilitação será verificada toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a: HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, CAPACIDADE TÉCNICA e CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

9.2.1. Na Qualificação econômica e financeira, os índices de solvência geral, liquidez geral e liquidez corrente devem ser igual ou superior a 1,0.

9.3 – Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

9.3.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

9.3.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNPJ.

9.4 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

9.4.1 – Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2 – A declaração do vencedor, de que trata o item 9.4.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.4.3 – A prorrogação do prazo previsto no item 9.4.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o pagamento, devidamente justificados.

9.4.4 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 9.4.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4.5 – É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;

9.5 – Nesta fase, será exigido pelo pregoeiro, para envio via fax (38) 3532 1258, com posterior encaminhamento do original juntamente com a Proposta Comercial, os seguintes documentos:

9.5.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (autoridade profissional competente), assegurando ter o seu responsável técnico, executado serviços de fiscalização de obras (art. 30, § 1º, inciso I, Lei 8.666/93).

9.5.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (autoridade profissional competente), assegurando ter a empresa, executado serviços de fiscalização de obras (art. 30, inciso II, Lei 8.666/93).

9.5.3. Prova de registro do responsável técnico e da empresa licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

9.5.4. Certidão de regularidade do responsável técnico e da empresa licitante junto ao CREA;

9.5.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.6. Indicação do responsável técnico (detentor do atestado de capacidade técnica solicitado no item 9.5.1) que será o responsável pela execução dos serviços, com a comprovação do vínculo empregatício com a licitante que poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de serviço;

9.5.7. Declaração de que recebeu e tomou conhecimento de toda a documentação necessária à elaboração da proposta e de que conhece as peculiaridades e condições locais, o grau de dificuldades existente, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe;

9.5.8. Cópia dos acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional.

9.6 – É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;

X DAS IMPUGNAÇOES E RECURSOS

10.1 – Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances, poderão ser solicitados esclarecimentos referentes ao processo licitatório exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: sabrinacosta@ufvjm.edu.br, estando sua eficácia sujeita ao envio via fax 38-35321258, dentro do prazo legal.

10.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de lances, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, também na forma eletrônica através do endereço: sabrinacosta@ufvjm.edu.br, estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax ou telefone acima mencionado e dentro do prazo legal;

10.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.3 – Os licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após declarado o vencedor, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico. Ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para aquele licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem a contra-razão;

10.3.1. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão, somente serão possíveis por meio eletrônico (Comprasnet), conforme estabelece o artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, o qual será encaminhado pelo pregoeiro à Autoridade Superior para decisão (Artigo 4º, inciso XVIII, Lei 10.520/2002);

10.3.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro a vencedora;

10.3.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade superior da Instituição, responsável pela licitação;

10.3.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

10.4 – É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, permanecendo o processo com vista franqueada aos interessados, junto ao Serviço de Licitação da UFVJM, situado no Campus JK, BR 367, nº 5000, Diamantina (MG).

XI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

11.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

XII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data da homologação do pregão, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;

12.2 Homologado o resultado da licitação, a UFVJM, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

12.3 Constarão da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as informações necessárias à:

- a) Identificação do processo;
- b) Caracterização do objeto;
- c) Identificação das empresas;
- d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
- e) Direitos e responsabilidades das partes.

12.4 A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;

12.5 É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação da UFVJM, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 64, da Lei 8666/93.

XIII DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, quando da necessidade da contratação, a UFVJM convocará as empresas adjudicatárias para a assinatura do instrumento contratual correspondente, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

13.2 - A convocação de que trata o item 13.1 deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da UFVJM, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94.

13.3 - É facultado à UFVJM, quando a contratada não cumprir o contrato, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e definidas neste Edital;

13.4 - Farão parte da contratação, além da **Ata de Registro de Preços**, todos os demais anexos que compõem o presente Processo Licitatório, a saber:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço
- ANEXO III – Regras para abertura e movimentação da CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
- ANEXO IV – Modelo de Termo de Compromisso
- ANEXO V - Minuta Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI – Minuta do Contrato

13.5 - Caso a empresa adjudicatária não preste a garantia exigida, a UFVJM poderá proceder a uma nova adjudicação, excluindo a empresa faltosa, sem prejuízo das penalidades legais.

13.6 - Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.7 – Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XIV DA RETENÇÃO E PROVISÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1 – A UFVJM, com base no art. 19-A da mencionada IN, adotará as regras contidas no referido artigo, relativas à retenção dos valores referentes aos encargos trabalhistas, para provisionamento em conta vinculada específica a ser aberta em nome da empresa contratada, em Instituição Bancária.

14.1.1 As regras para abertura e movimentação da CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS estão dispostas no anexo VI.

14.2 – A empresa participante deverá concordar com estas disposições, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Anexo VII, como critério para aceitação de sua proposta.

14.3 – A empresa vencedora se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFVJM a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

14.4 – A empresa vencedora se obriga também, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFVJM a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XV DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste Edital e seus anexos, atendendo as solicitações num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a autorização de início dos serviços;

15.2 - Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos ou esclarecimentos devem ser destinados à **Diretoria de Infraestrutura**.

15.3 - A **Diretoria de Infraestrutura** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste Sistema de Registro de Preços, sendo responsável por:

15.3.1 - Entrar em contato com a empresa, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários;

15.3.2 - Providenciar a Nota de Empenho;

15.3.4 - Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;

15.3.5 - Providenciar o recebimento provisório, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término do serviço, pelo contratado;

15.3.6 - Providenciar o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15.3.7 - Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

XVI DO PAGAMENTO

16.1 A UFVJM só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida para sua liberação, conforme Anexo I do Contrato.

16.1.1 – O FISCAL irá analisar a documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, procedendo com o ateste dos serviços;

16.1.2 – Em caso de irregularidades, o prazo supracitado será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, sendo o pagamento efetuado, neste caso, sem alteração de valor;

16.1.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará no pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.1.4 – O prazo para pagamento será de 12 (doze) dias úteis contados a partir do ateste da fiscalização na Nota Fiscal/Fatura;

16.1.5 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.1.6. – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

16.1.7. Os resarcimentos devidos pela CONTRATADA, caso não ocorra espontaneamente motivados pelas ocorrências devidamente apuradas e comprovadas, respeitando-se o direito de defesa da CONTRATADA, serão automaticamente debitados no faturamento mensal, independente de notificação.

16.2 – O FISCAL irá verificar, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea “a”, será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

16.3 - A nota fiscal deverá conter os dados bancários para efeito de pagamento: agência, banco e conta corrente.

XVII FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1 – A execução das obrigações contratuais integrantes desta Licitação será fiscalizada por um servidor previamente designado pela UFVJM, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual competindo-lhe, entre outras atribuições:

17.1.1. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

17.1.2. Documentar, em registro próprio, as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

17.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.

17.1.4. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço contratado.

17.2 – Poderá haver necessidade de adequação dos pagamentos, condicionado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência.

17.2 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a UFVJM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, inclusive, examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a ser serviço, para comprovar o registro de função profissional.

17.3 – É vedada à UFVJM ou seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

XVIII DA REVISÃO DOS PREÇOS DA ATA

18.1 - A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;

18.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da ata de registro de preços, deverá:

18.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.2.2 20.1.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

18.3 - A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços, ou pela empresa/ contratada;

18.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFVJM poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Não havendo êxito nas negociações, a UFVJM revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIX DAS PENALIDADES

19.1 - A Contratada se sujeita às penalidades a seguir descritas.

19.1.1 - Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direto de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descreciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, conforme disposto no art. 28 do decreto 5.450/2005.

III – multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, pela não-assinatura do contrato dentro do estabelecido pela Contratante ou pela não prestação do serviço, recolhida no prazo de 10 dias, a partir do recebimento da Notificação;

IV – a apuração mensal do descumprimento do contrato, (inclusive quanto às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho) implicará na aplicação de multa de 2,5%, quando houver até três irregularidades no mês; multa de 5%, quando houver de quatro a seis irregularidades no mês; multa de 7,5% quando houver mais de seis irregularidades no mês, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;

V – declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.2 - As sanções previstas nos incisos II e V poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.

19.3 - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nos incisos I a V do parágrafo anterior desta cláusula, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

19.4 - A aplicação de uma das penalidades previstas não exclui a possibilidade de aplicação das outras.

XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

20.2 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

20.3 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

20.4 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

20.5 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.6 – Em virtude da recente publicação da Instrução Normativa nº 03, de 16/10/2009, principalmente do seu Art. 53, as determinações deste Edital e da Minuta do Contrato deverão ser adequadas às disposições da referida Instrução Normativa, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

20.7 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.8 – Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do subitem 20.1 do presente edital, o lance é considerado proposta;

20.9 – Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstaciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

20.10 – Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

XXI DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Minas em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 15 de março de 2012.

Sabrina Moreira Gomes da Costa
Pregoeira/UFVJM

ANEXO I

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para fiscalização das obras de implantação dos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE

JEQUITINHONHA E MUCURI em construção no estado da Minas Gerais nas cidades de:

Diamantina, Teófilo Otoni, Curvelo, Couto Magalhães de Minas, Serro, Janaúba e Unaí.

1. DO OBJETIVO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização das obras de implantação dos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI em construção nas cidades de: Diamantina, Teófilo Otoni Janaúba e Unaí, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra técnica especializada, sendo suprida por 17 (dezessete) postos de trabalho englobando engenheiro civil/ arquiteto pleno, 4 (quatro) postos de trabalho englobando engenheiro civil/ arquiteto senior, 6 (seis) postos de trabalho englobando engenheiro eletricista pleno, 21 (vinte e um) posto de trabalho englobando técnico em edificações e 6 (seis) postos de trabalho englobando técnico em segurança do trabalho, todos contratados quando da necessidade da UFVJM.

1.2 Os profissionais serão contratados à medida que as obras forem sendo iniciadas e se fizer necessário o trabalho da fiscalização.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente termo de referência à contratação de Pessoa Jurídica, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de fiscalização de obras, para atuarem na implantação dos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste termo e seus Anexos.

Os valores máximos admitidos para contratação é o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. PROFIS.	QUANT. REMUN. (12 M.)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL (POR MÊS)
LOTE 01	CAMPUS JK / FAZENDA DO MOURA / FAZENDA DE COUTO MAGALHÃES/ MORADIA ESTUDATIL - DIAMANTINA				
01	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	10,00	120	16.072,53	160.725,30
02	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	12	18.118,85	18.118,85
03	ENGENHEIRO ELETRICISTA	3,00	36	17.800,21	53.400,63
04	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	11,00	132	5.142,33	56.565,63
05	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3,00	36	5.582,24	16.746,72

LOTE 02 CAMPUS AVANÇADO DO MUCURI - TEÓFILO OTONI					
06	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	1,00	12	16.072,53	16.072,53
07	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	12	18.118,85	18.118,85
08	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1,00	12	17.800,21	17.800,21
09	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	2,00	24	5.142,33	10.284,66
10	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1,00	12	5.582,24	5.582,24
LOTE 03 CAMPUS DE JANAÚBA					
11	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	3,00	36	16.072,53	48.217,59
12	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	12	18.118,85	18.118,85
13	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1,00	12	17.800,21	17.800,21
14	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	4,00	48	5.142,33	20.569,32
15	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1,00	12	5.582,24	5.582,24
LOTE 04 CAMPUS DE UNAÍ					
16	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	3,00	36	16.072,53	48.217,59
17	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	12	18.118,85	18.118,85
18	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1,00	12	17.800,21	17.800,21
19	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	4,00	48	5.142,33	20.569,32
20	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1,00	12	5.582,24	5.582,24

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Na expansão das Universidades com abertura de vagas para novos estudantes, a UFVJM foi beneficiada com novos cursos e campi, o que demanda o acréscimo físico da sua estrutura e a necessidade de contratar profissionais que acompanhem de forma contínua as várias obras, em andamento e ainda aquelas que serão iniciadas, no ano de 2012.

Optamos pelo sistema de registro de preços tendo em vista que conforme listagem das obras (em anexo) teremos situações distintas, durante o ano de 2012: obras já iniciadas, obras que terão início no ano de 2012 e outras, como por exemplo, as que se referem aos Campi de Unaí e Janaúba, que estarão em licitação, neste ano, o que torna difícil uma definição exata de data de início da obra.

Assim o sistema de registro de preços se mostra adequado à imprevisibilidade das contratações, podendo a Administração registrar os preços e, somente quando houver a necessidade, efetivar a contratação.

Com o Registro de Preços as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos contratados já estarão definidos.

Assim, a partir da necessidade, somente será solicitada prestação do serviço e o contratado deverá realizar o fornecimento conforme condições ajustadas o que propicia agilidade e qualidade nos serviços de fiscalização.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A Contratada deverá dispor de engenheiro civil/arquiteto pleno e senior, engenheiro eletricista, técnico em edificações e técnico em segurança do trabalho **para os 04 (quatro) campi supra mencionados**, distribuído conforme determinação da Diretoria de Infraestrutura da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI.

4.2 O Campus de Diamantina engloba os municípios de Curvelo, Couto Magalhães de Minas e Serro, sendo que para estes locais os profissionais que prestam serviço em Diamantina deverão se deslocar, sempre que necessário, por conta da empresa vencedora do certame.

4.3 Caso haja necessidade de substituição do profissional, o novo profissional deverá ter experiência equivalente ou superior ao seu antecessor e a substituição deve ser autorizada, por escrito, pela UFVJM.

4.4 Para a licitação os licitantes deverão comprovar aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter seu responsável técnico e a empresa, executado o seguinte serviço: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

4.5 Para a licitação os licitantes deverão apresentar Registro da Empresa no CREA, bem como do Responsável Técnico.

4.6. Para a licitação os licitantes deverão apresentar Declaração de que receberam e tomaram conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta.

4.7. O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da UFVJM, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a sessão do pregão, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (38) 3532 1257.

4.8. Para a licitação os licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.9. Para a licitação os licitantes deverão apresentar Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

4.10. Para a licitação os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 O contrato terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite previsto na Lei 8.666/93, desde que as condições pactuadas sejam vantajosas para a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 O valor máximo previsto para contratação: **6.960.938,76** (seis milhões novecentos e sessenta mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

6.2 O preço mensal para a contratação deverá ser apresentado conforme planilha modelo de custos e formação de preços constante do **ITEM 02**.

7. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação poderá ocorrer mediante competente procedimento licitatório com fundamento na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, na Lei nº. 8.666/93, no Decreto 5.450/05 e no Decreto 3.931/01 e suas alterações posteriores.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes aos trabalhos de fiscalização de obras e serão realizados através de uma equipe composta de: engenheiro civil ou arquiteto pleno, engenheiro civil ou arquiteto sênior, engenheiro eletricista, técnico em edificações e técnico em segurança do trabalho.

8.2 O profissional deverá ter agilidade, rapidez e presteza no desenvolvimento dos trabalhos.

8.3 O profissional deverá ser capaz de:

- Elaborar levantamentos de quantitativos de projeto e de etapas realizadas;
- Elaborar relatórios de atividades das obras;
- Elaborar memória de cálculo para as medições nos locais de realização dos serviços;
- Avaliar detalhadamente os projetos de arquitetura, estrutura, fundações e instalações prediais;
- Avaliar previamente os problemas existentes e apresentar propostas de solução;

- Quando das soluções apresentadas for necessário acréscimo ou supressões nos serviços inicialmente propostos, o profissional deverá elaborar planilha com os quantitativos e preços, de acordo com orientações da Diretoria de Infraestrutura.

- Ter conhecimentos de informática para a elaboração de planilhas e relatórios e leitura de projetos, principalmente nos programas: excel , word, autocad;

- Ter conhecimentos dos materiais a serem empregados nas obras (aço, tubulações de esgoto, tubulações de água, fios, etc.);

-Ter conhecimentos das Normas técnicas e práticas complementares:

1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais;
2. Instruções e resoluções do órgãos do sistema CONFEA/CREA;
3. Normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

8.4 Fiscalizar em detalhes todas as cláusulas e condições do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, inclusive às relativas às obrigações trabalhistas e fiscais.

8.5 Apresentar a anotação de responsabilidade técnica do responsável pela fiscalização da execução da obra, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.6 O fiscal da execução da obra deverá fiscalizar os serviços executados, garantindo a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e/ou especificações, notificando a Diretoria de Infraestrutura da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI em caso de necessidade de substituição do material e/ou refazimento dos serviços.

8.7 O fiscal da execução da obra deverá averiguar se a construtora utiliza procedimentos seguros e mantém seu pessoal devidamente protegido, de forma a evitar acidentes.

8.8 Fiscalizar a execução física do contrato, bem como a qualidade, quantidade, celeridade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da contratada.

8.9 A contratada deve manter a equipe da Diretoria de Infraestrutura da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI informada sobre o andamento da obra em todos os seus aspectos, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o perfeito andamento dos serviços. No caso de necessidade de alteração dos projetos, informar as possibilidades, custos e demais alterações que se fizerem necessárias para adequar o contrato de execução da obra.

8.10 O fiscal da execução da obra deverá realizar, em conjunto com a empresa construtora, o levantamento de dados para elaboração do projeto “as built” da obra

8.11 O fiscal da execução da obra deverá Assegurar o preenchimento correto do Livro Diário de Obras em **formulário escrito** que deverá ser atualizado diariamente e encaminhado, semanalmente, à Diretoria de Infraestrutura da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) semanalmente.

8.12 O fiscal da execução da obra deverá elaborar a memória de cálculo para elaboração do Boletim de Medição (BM) e fazer o Relatório Fotográfico semanal.

8.13 O fiscal da execução da obra deverá acompanhar o cronograma físico da obra, de maneira a evitar atraso no desenvolvimento da construção.

8.14 O fiscal da execução da obra deverá preencher o Diário de obra que se fizer necessário e deverá recolher semanalmente, encaminhando-os os Diários de obras à Diretoria de Infraestrutura da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).

8.15 A licitante vencedora deverá zelar pela conservação dos equipamentos de propriedade da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM), durante a execução dos serviços.

8.16 A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) poderá solicitar a substituição do profissional que não esteja atingindo os objetivos pactuados pelo contrato. Estas substituições serão efetivadas no prazo de 72 horas da comunicação por escrito.

8.17 Os serviços serão executados segundo uma rotina e tarefas definidas pela chefia imediata (Diretoria de Infraestrutura da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM) que apresentará um guia com os aspectos a serem observados na fiscalização de obras e servirá de base para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.18 Em caso de impedimento do profissional, seja qual for o motivo, a licitante vencedora providenciará sua imediata substituição.

8.19 É vedado à Contratada sub-contratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

8.20 É expressamente proibido à Contratada alocar empregados, na Instituição, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

8.21 Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser criadas, excluídas ou aumentadas áreas de fiscalização de acordo com as conveniências da UFVJM, sendo, contudo, obedecido o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93: havendo aumento, criação ou exclusão de áreas, será este comunicado, por escrito, à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual. Tão logo seja excluído ou criado o local, a Contratada deverá comunicar à Pró-Reitoria de Administração o nome dos empregados excluídos (ou transferidos para outros locais, se for o caso) ou admitidos.

8.22 Cabe a Contratada providenciar todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dos fiscais (computadores, impressoras, máquinas fotográficas, suprimentos de escritório, mobiliário e outro, equipamentos de proteção e segurança). Todos os equipamentos de propriedade da Contratada, que porventura possam vir a ser utilizados, devem ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UFVJM.

9. DOS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços prestados, pelos profissionais, para as atividades abrangerão no mínimo visitas diárias em cada obra em dias úteis com permanência mínima de 01 (uma) hora cada visita.

9.2 De acordo com as necessidades da UFVJM, os trabalhos poderão vir a ser executados em qualquer dia e em qualquer hora da semana, mediante acordo entre as partes e sob o regime de compensação de horas, não sendo permitido o pagamento de horas extras.

9.4 Todos os serviços deverão ser prestados nos horários normais de funcionamento, compreendidos entre 8h e 18h, de segunda a sexta, com carga horária total de 40 horas semanais.

9.5 O Campus de Diamantina engloba os municípios de Curvelo, Couto Magalhães de Minas e Serro, sendo que para estes locais os profissionais que prestam serviço em Diamantina deverão se deslocar, sempre que necessário, por conta da empresa vencedora do certame.

10. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Nas obras de implantação dos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI nas cidades de: Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí.

10.2 O município de **Diamantina** localiza-se na Mesorregião do Jequitinhonha, estando a sede a 285 km de distância por rodovia da capital Belo Horizonte. A cidade está situada a uma altitude de 1.280 m, emoldurada pela Serra dos Cristais, na região do Alto Rio Jequitinhonha. Sua população estimada em 2010 era de 45.884 habitantes. (fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Diamantina>). O Campus de Diamantina engloba obras a serem fiscalizadas no município de Curvelo, Couto Magalhães de Minas e Serro.

10.3 O município de **Teófilo Otoni** localiza-se no nordeste do estado, conta com cerca de 135 mil habitantes numa área de mais de 3.242 quilômetros quadrados. Localizado no nordeste de Minas, na Mesorregião do Vale do Mucuri, é considerado o centro macro-regional. Com topografia montanhosa, a sede municipal está a 349 m de altitude. Dista da capital do estado 446 km. É uma das maiores e principais cidades do estado mineiro. (fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Te%C3%BFfilo_Otoni)

10.4 O município de **Janaúba** está fixada no Norte de Minas Gerais. Banhado pelo rio Gorutuba, que o divide com os municípios de Nova Porteirinha e Riacho dos Machados. Sua população em 2010 chega a quase 70.000 habitantes. Tem como atividades principais a agricultura, pecuária e serviços. É a 2ª maior Cidade do Norte de Minas e a 52º de todo o estado. Dista da capital do estado 555 km (Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Jana%C3%BAba_\(Minas_Gerais\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Jana%C3%BAba_(Minas_Gerais)))

10.5 O município de **Unaí** está situado na mesorregião do Noroeste de Minas Gerais e na microrregião de Unaí, tem uma área de 8 492 km². Sua população estimada em 2010 era de 77.565 habitantes. Dista da capital do estado 602 km e da capital do país 161 km. O clima é tropical úmido com temperaturas variando entre máximas de quarenta graus centígrados e mínimas de doze graus centígrados. A precipitação pluviométrica média anual é de 1.200 milímetros. Unaí tem sua economia calcada na agricultura e pecuária, sendo um dos maiores produtores de grãos do Brasil tendo destaque ora como maior de feijão, ora como maior produtor de milho, além de um grande volume de soja, arroz, sorgo, trigo e dentre outras culturas. (fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Una%C3%AD>)

11. DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE DA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

11.1 Os empregados da Empresa contratada, que executarão os serviços, deverão trabalhar com CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, preso na lapela ou bordado, à altura do peito, correndo as despesas por parte da Contratada.

11.2 A Empresa contratada deverá apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.

11.3 A Empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço na UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI.

11.4 A Empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades na UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI.

11.5 A Contratada obriga-se a ressarcir a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes.

11.6 A Contratada obriga-se a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços de fiscalização, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.7 A Contratada obriga-se a manter na UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI - Campi Diamantina, um responsável pelo acompanhamento dos serviços, que terá a função de coordenar as equipes de fiscalização.

11.8 A Contratada deverá controlar a frequência de seus funcionários, através de registro de ponto, conforme portaria do MTE nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 devendo ser comunicadas quaisquer falhas à Pró Reitoria de Administração/UFVJM.

11.9 A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Instituição ou terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido que decorra em prejuízo a esse patrimônio;

11.10 A Contratada deverá comunicar, por escrito, à Pró-Reitoria de Administração, qualquer dano ou avaria a bens da Instituição, porventura ocasionados por seus empregados e/ou pelo descuido, para a devida avaliação, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

11.11 Os ressarcimentos devidos pela Contratada serão efetuados após comunicações da UFVJM e debitados no faturamento mensal.

11.7 Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital;

- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI;
- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- f) exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução.
- g) ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados.
- h) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança.
- i) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- j) outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
- k) A Empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

11.8 A Contratante obriga-se a:

- a) Convocar a licitante para execução dos serviços.
- b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.
- c) Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização e atestação dos serviços serão feitas pela Diretoria de Infraestrutura.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato.
- g) Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.
- h) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO, DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

12.1 Todas as disposições deste item estão devidamente discriminadas na minuta do Contrato, devendo ser fielmente observadas quando da contratação.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução, na modalidade de fiança bancária, no percentual de 5% (quatro por cento) do valor do contrato.

13.2 Caso o contrato seja prorrogado a garantia deve ser prorrogada por igual período e caso haja acréscimo de profissionais, gerando aumento do valor do contrato a garantia deve ser ajustada ao novo preço.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFVJM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- b) examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

14.2. A fiscalização UFVJM terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra contratada;

14.3. A UFVJM não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

14.4. A Diretoria de Infraestrutura acompanhará e fiscalizará os serviços da Contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, através de responsável indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o qual, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II – documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

III – fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato;

IV – anotar e assinar as visitas de fiscalização;

V – o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços na Instituição poderá determinar que a Contratada estabeleça controles que julgar necessários e reservará local para

fixação do quadro de horário de trabalho dos seus empregados, cabendo à Diretoria de Infraestrutura o acompanhamento e fiscalização geral;

VI – emitir pareceres em todos os atos da UFVJM relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) – os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) – a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) – o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) – a satisfação do público usuário.

14.6 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI terá direito de, a qualquer tempo e lugar, desconsiderar a execução dos serviços que, de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

15.2. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;

15.3. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Diamantina, 02 de fevereiro de 2012

Karenina Martins Valadares
Diretora de Infraestrutura
Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri

OBRAS A FISCALIZAR				
1	JK	ODONTOLOGIA	EM EXECUÇÃO	9.071,01
2	JK	FACULDADE DE CIENCIAS BÁSICAS E DA SAÚDE	EM EXECUÇÃO	454,21
3	JK	FISIOTERAPIA 2 PAVIMENTO	EM EXECUÇÃO	3.690,18
4	JK	BIOTERIO CENTRAL	EM EXECUÇÃO	212,80
5	JK	SALAS AUDITORIO	EM EXECUÇÃO	5.441,20
6	JK	ADEQUAÇÕES DOS LABORATORIOS DA ZOOTECNIA	EM EXECUÇÃO	864,00
7	JK	ELETRIFICAÇÃO ETAPA II FASE II	EM EXECUÇÃO	-
8	JK	SPDA	EM EXECUÇÃO	-
9	JK	ADEQUAÇÕES BIOTERIO DA NUTRIÇÃO	EM EXECUÇÃO	235,37
10	JK	ADEQUAÇÕES CIENCIAS HUMANAS	EM EXECUÇÃO	2.958,32
11	JK	ADEQUAÇÕES COMPOSTAGEM	EM EXECUÇÃO	1.936,45
12	JK	ADEQUAÇÕES ENGENHARIAS	EM EXECUÇÃO	4.708,38
13	JK	ADEQUAÇÕES FARMACIA	EM EXECUÇÃO	4.045,80
14	JK	ADEQUAÇÕES FISIOLOGIA E ANATOMIA ANIMAL	EM EXECUÇÃO	552,10
15	JK	ADEQUAÇÕES GALPÃO DE TRANSPORTES	EM EXECUÇÃO	1.586,86
16	JK	ADEQUAÇÕES GINASIO POLIESPORTIVO	EM EXECUÇÃO	2.115,00
17	JK	ADEQUAÇÕES SISTEMA DE INFORMAÇÃO	EM EXECUÇÃO	1.745,74
18	JK	ARQUIBANCADA E AREA DE APOIO A PISTA DE ATLETISMO	EM EXECUÇÃO	1.376,52
19	JK	CENTRO DE ESTUDOS DAS HUMANIDADES	EM EXECUÇÃO	1.780,40
20	JK	COMPLEXO MUSEU E ARQUIVO HISTORICO	EM EXECUÇÃO	2.072,27
21	JK	PAVILHÃO DE SALAS DE AULA II E III	EM EXECUÇÃO	11.282,54
22	JK	RESTAURANTE 2 ETAPA	EM EXECUÇÃO	1.881,95
23	JK	TECNOLOGIA DA MADEIRA	EM EXECUÇÃO	3.521,37
24	JK	NUGEO	EM EXECUÇÃO	2.317,41
25	JK	CERCAMENTO DO CAMPUS JK	EM EXECUÇÃO	-
26	DIAMANTINA	NUCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM TURISMO	EM EXECUÇÃO	735,16
27	BIRI BIRI	MORADIA ESTUDANTIL CONJ 1	EM EXECUÇÃO	6.497,04
28	BIRI BIRI	MORADIA ESTUDANTIL CONJ 2 + APOIOS	EM EXECUÇÃO	10.097,04
29	BIRI BIRI	MORADIA ESTUDANTIL CONJ III, IV E V	EM EXECUÇÃO	19.491,12
30	MUCURI	ADEQUAÇÕES DO PORTAL DE T.O	EM EXECUÇÃO	407,00
31	MUCURI	ADEQUAÇÕES ENGENHARIAS T.O	EM EXECUÇÃO	4.708,38
32	MUCURI	ADEQUAÇÕES FACSAE	EM EXECUÇÃO	2.337,13
33	MUCURI	ADEQUAÇÕES GALPÃO DE TRANSPORTES T.O	EM EXECUÇÃO	650,00
34	MUCURI	ADEQUAÇÕES SALAS AUDITORIO T.O	EM EXECUÇÃO	1.706,71
35	JK	URBANIZAÇÃO II ETAPA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
36	BIRI BIRI	URBANIZAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
37	BIRI BIRI	ILUMINAÇÃO PUBLICA DA MORADIA ESTUDANTIL	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
38	BIRI BIRI	REDE DE ÁGUA E ESGOTO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
39	CAMPUS I	CENTRO DE CONVENÇÕES	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	12.728,43
40	COUTO	REFORMA DA SUINOCULTURA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	386,84
41	COUTO	GUARITA DE COUTO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	18,64
42	COUTO	REFORMA DA CAPRINOCULTURA - COUTO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	450,00
43	JANAUBA	BIBLIOTECA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.500,00
44	JANAUBA	ADMINISTRAÇÃO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.500,00

45	JANAUBA	SALAS DE AULA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	5.641,27
46	JANAUBA	ALMOXARIFADO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	700,00
47	JANAUBA	GALPÃO DE PATRINOMIO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	2.000,00
48	JANAUBA	LANCHONETE	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	55,42
49	JANAUBA	RESTAURANTE E PRAÇA DE SERVIÇOS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	3.702,60
50	JANAUBA	PORTAL	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	500,00
51	JANAUBA	URBANIZAÇÃO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
52	JANAUBA	ILUMINAÇÃO PUBLICA - ALTA TENSÃO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
53	JANAUBA	DRENAGEM	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
54	JANAUBA	IRRIGAÇÃO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
55	JANAUBA	CERCAMENTO DO CAMPUS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
56	JANAUBA	RESERVATORIO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
57	JANAUBA	PAISAGISMO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
58	JANAUBA	PREDIO DAS ENGENHARIAS - 85 GABINETES	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	4.708,38
59	JANAUBA	LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	4.000,00
60	JANAUBA	PREDIO DE GABINETES (42) E LABORATORIOS DAS HUMANIDADES	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	3.000,00
61	JANAUBA	CASA DE APOIO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	479,70
62	JANAUBA	GALPÃO DE TRANSPORTE	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	650,00
63	JANAUBA	DCE	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	500,00
64	JK	LAB. DE PEQUENOS ANIMAIS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	391,30
65	JK	LATICINIOS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.347,29
66	JK	CERCAMENTO DO CAMPUS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
67	JK	REFORMA DA QUIMICA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.287,88
68	JK	REFORMA DO D.C.E	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	938,78
69	JK	PAVIMENTAÇÃO DO CAMPUS JK	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
70	JK	REFORMA PARA O GALPÃO DE MAQUINAS AGRICULAS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	691,87
71	JK	LCE - EDITORA - ESTUDIO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	455,30
72	JK	EAD	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	536,63
73	JK	COPEVE - TV	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	463,71
74	JK	CLINICA DA ENFERMAGEM	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	787,43
75	JK	ASSISTENCIA ESTUDANTIL DIAMANTINA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	604,44
76	JK	PARQUE AQUATICO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	5.510,96
77	JK	COBERTURA DA ESCADA DA REITORIA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	2.422,71
78	JK	CORPO DE BOMBEIROS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	360,00
79	JK	CITEC	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	572,66

80	JK	PAISAGISMO CAMPUS JK	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
81	JK	LANCHONETES	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	55,42
82	JK	GALPÃO DE PATRINOMIO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	2.000,00
83	JK	LAVANDERIA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	600,00
84	JK	MUSEU DE ARQUEOLOGIA E PALEONTOLOGIA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.000,00
85	JK	ADEQUAÇÕES EDUCAÇÃO FÍSICA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	8.361,60
86	JK	CENTRO DE IDIOMAS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.046,44
87	JK	DRENAGEM	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
88	JK	IRRIGAÇÃO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
89	JK	REDE DE GÁS E AR COMPRIMIDO - ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO, FARMACIA, FISIOTERAPIA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
90	JK	FACTET	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	2.000,00
91	MOURA	REFORMA DA FAZENDA DO MOURA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	626,16
92	MOURA	REDE DE ÁGUA E ESGOTO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
93	MUCURI	ASSISTENCIA ESTUDANTIL TEOFILO OTONI	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	604,44
94	MUCURI	GALPÕES DAS ENGENHARIAS CAMPUS DO MUCURI	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	3.568,80
95	MUCURI	PAISAGISMO CAMPUS DO MUCURI	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
96	MUCURI	D.C.E	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	250,00
97	MUCURI	OBSERVATÓRIO ASTRONOMICO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	300,00
98	MUCURI	ÁREA DE CONVIVIO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.000,00
99	MUCURI	IRRIGAÇÃO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
100	UNAI	BIBLIOTECA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.500,00
101	UNAI	ADMINISTRAÇÃO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.500,00
102	UNAI	SALAS DE AULA	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	5.641,27
103	UNAI	ALMOXARIFADO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	700,00
104	UNAI	GALPÃO DE PATRINOMIO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	2.000,00
105	UNAI	LANCHONETE	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	55,42
106	UNAI	RESTAURANTE E PRAÇA DE SERVIÇOS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	3.702,60
107	UNAI	PORTAL	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	500,00
108	UNAI	URBANIZAÇÃO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
109	UNAI	ILUMINAÇÃO PUBLICA - ALTA TENSÃO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
110	UNAI	DRENAGEM	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
111	UNAI	CERCAMENTO DO CAMPUS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
112	UNAI	RESERVATORIO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
113	UNAI	PAISAGISMO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-
114	UNAI	IRRIGAÇÃO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	-

115	UNAI	HOSPITAL VETERINARIO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	5.000,00
116	UNAI	PREDIO DE GABINETES (76) E LABORATORIOS DAS AGRARIAS	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	3.000,00
117	UNAI	PREDIO DE GABINETES (67) E LABORATORIOS DAS HUMANIDADES	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	3.000,00
118	UNAI	CASA DE APOIO	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	479,70
119	UNAI	GALPÃO DE TRANSPORTE	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	650,00
120	UNAI	DCE	EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS	500,00
ÁREA TOTAL APROXIMADA				219.013,55

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

Prestação de técnicos profissionais de engenharia para fiscalização de obras na UFVJM

DEVERÁ SER PREENCHIDA UMA PLANILHA PARA CADA CARGO

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo IV-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total de Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	

B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente do Trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2– 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		

C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Obs: Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 – provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	

E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	Modulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1 – Tributos Federais (especificar)		
	B.2 – Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 – Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 – Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		

TOTAL		
--------------	--	--

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo IV-B – Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo IV-C – Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$	R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$	R\$
...	Serviço ... (indicar)	R\$		R\$	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa

O VALOR A SER APRESENTADO COMO LANCE É O VALOR MENSAL DE CADA PROFISSIONAL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2012

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. PROFIS.	QUANT. REMUN.*	VALOR UNITÁRIO MENSAL**
LOTE 01	CAMPUS JK / FAZENDA DO MOURA / FAZENDA DE COUTO MAGALHÃES/ MORADIA ESTUDATIL -DIAMANTINA			
01	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	10,00	120	
02	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	12	
03	ENGENHEIRO ELETRICISTA	3,00	36	
04	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	11,00	132	
05	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3,00	36	
LOTE 02	CAMPUS AVANÇADO DO MUCURI - TEÓFILO OTONI			
06	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	1,00	12	
07	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	12	
08	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1,00	12	
09	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	2,00	24	
10	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1,00	12	
LOTE 03	CAMPUS DE JANAÚBA			
11	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	3,00	36	
12	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	12	
13	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1,00	12	
14	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	4,00	48	
15	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1,00	12	
LOTE 04	CAMPUS DE UNAÍ			
16	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	3,00	36	
17	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	1,00	12	
18	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1,00	12	
19	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	4,00	48	
20	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1,00	12	

A QUANTIDADE DE REMUNERAÇÃO = QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS X QUANTIDADE DE 12 MESES.

*** QUANTIDADE A SER LANÇADA NO SISTEMA**

****O VALOR A SER APRESENTADO COMO LANCE (VALOR MENSAL)**

Razão social:

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

Validade da proposta:

Especificações Complementares: (se necessário)

Nome, qualificação, CI e CPF do responsável pela assinatura do contrato e da Ata Registro de Preços:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.

ANEXO III

CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1 – A abertura, movimentação e encerramento da Conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas reger-se-ão pelas seguintes regras:

1.1 As provisões realizadas pela UFVJM para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

I- 13º salário;

II- Férias e Abono de Férias;

III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV- Impacto sobre férias e 13º salário.

1.4 a UFVJM firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2 – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no item 1.1, cujo modelo será fornecido no ato da assinatura do contrato;

2.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da UFVJM.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

6. A empresa a ser contratada deverá assinar um documento da Instituição Financeira de autorização para a criação da conta vinculada;

7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

7.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.2 A UFVJM expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

8. A empresa deverá apresentar à UFVJM, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. Os valores provisionados para atendimento do item 1.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.**

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

DECLARAÇÃO

(Empresa _____, sediada _____, à _____, através _____, CNPJ nº _____ (endereço _____ de seu _____ completo) _____, representante legal, declara para os devidos fins que:

- a) em cumprimento ao disposto no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI_MPOG nº 03, concorda com a adoção das disposições contidas no referido artigo e no anexo XXX deste Edital, bem como com as adequações do presente Edital e da minuta do contrato às disposições da referida IN, por força do art. 53 da referida IN;
- b) ainda em cumprimento ao disposto no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI_MPOG nº 03, nos obrigamos a, no momento da assinatura do contrato, autorizar a UFVJM a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ 2012.

Nome do Responsável Legal:

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/ 2012

PROCESSO N° 23086.000245/2012-81

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2012

AOS ---- (-----) DIAS DO MÊS DE ----- DE 2010, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, AUTARQUIA FEDERAL, COM SEDE NA CIDADE DE DIAMANTINA, BR 367, KM 583, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA(MG), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRO REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, **PROFA CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO**, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DO DECRETO N° 3.931/2001 E A EMPRESA VENCEDORA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CLASSIFICADA NO **PREGAO ELETRÔNICO SRP N° 015/2012, PROCESSO N° 23086.000245/2012-81**, RESOLVEM FAZER CONSTAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, IMPLANTADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO CITADO, CONFORME HOMOLOGADO PELO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFVJM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

01. OBJETO

- 01.1** A presente Ata tem por objetivo o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia para fiscalização de obras na UFVJM**, conforme especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2012;
- 01.2** A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 01.3** A licitante vencedora deverá atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

02. DOS SERVIÇOS

- 02.1** O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho e Assinatura de Contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 02.2** A Pró Reitoria de Administração da UFVJM irá gerenciar os serviços, sendo responsável por:

- a)** Entrar em contato com a empresa, solicitando a prestação do serviço, à medida que forem necessários;
- b)** Providenciar a Nota de Empenho e a Assinatura do Contrato;
- c)** Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;
- d)** Providenciar o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término do serviço, pelo contratado;
- e)** Providenciar o recebimento definitivo, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- f)** Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

02.3 Os serviços deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de início.

03. VIGÊNCIA

A presente Ata, firmada pela UFVJM e a empresa xxxxxxxxxxxx, classificada no processo licitatório do SRP, terá validade de **12 (doze) meses**.

04. DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 015/2012, Processo nº **23086.000245/2012-81** observadas as disposições do Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

05. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

05.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2012 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à UFVJM, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

05.2 Quando da prestação do serviço, a empresa deverá manter-se em regularidade fiscal e habilitação jurídica com o SICAF.

06. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, posterior a prestação do serviço, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

07. DA REVISÃO DOS PREÇOS

Conforme **item 19 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 015/2012 no Sistema de Registro de Preços para referida Ata.

08. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Atender às solicitações de serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a autorização de início.

8.2 Atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada.

8.3 Nos preços ofertados deverão conter o valor referente à quaisquer taxas, pois não serão aceitos nenhum valor adicional ao que for contratado.

8.4 A Contratada deverá executar os serviços, apenas mediante autorização da Superintendência de Infraestrutura.

09. DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no **item 20 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 015/2012.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

10.2. O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deste Pregão serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.3. Conforme IN 08, de 04/12/1998, art.14, ficará sob a responsabilidade do MARE a publicação, trimestralmente, na imprensa oficial dos preços registrados para orientação da Administração.

10.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

10.5. Por estarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Diamantina, xx de xxxxxxxxxxxx de 2012.

Representante Legal da UFVJM:

Profa. Cynhtia Regina Fonte Boa Pinto
Pró-Reitor Administração da UFVJM

Empresa classificada: xxxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal
CPF N° : xxx.xxx.xxx-xx
CI N° : xxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N ____/2012 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA XXXXXXXX, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI EM CONSTRUÇÃO NO ESTADO DA MINAS GERAIS NAS CIDADES DE: DIAMANTINA, TEÓFILO OTONI, CURVELO, COUTO MAGALHÃES DE MINAS, SERRO, JANAÚBA E UNAÍ.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, CNPJ 16.888.315/0001-57, com endereço a Rua da Glória, 187, Centro, Diamantina/MG, neste ato denominada UFVJM, representada por seu XXXXXX, CPF XXXX e a empresa, XXXXXX, estabelecida (endereço completo: rua n.º cidade, Estado e CEP,) – CNPJXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA e, representada por XXXXX, CPFXXXX, resolvem firmar o presente instrumento particular de CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, da Instrução Normativa, n. 02, de 03/04/2008, da Instrução Normativa n.03 de 15/10/2009 e Pregão Eletrônico ____/2012 e seus anexos, nas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para fiscalização das obras de implantação dos Campi da UFVJM em construção no estado de Minas Gerais nas cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Curvelo, Couto Magalhães de Minas, Serro, Janaúba e Unaí de acordo com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2012 e seus anexos; que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, através de seus empregados, sobre o regime de CLT e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade administrativa e técnica, conforme tarefas discriminadas No Projeto Básico.

2.1.1. A remuneração deverá atender às Normas e Sentenças Normativas Trabalhistas (Constitucionais e Infraconstitucionais) incidentes sobre os trabalhadores empregados, sendo ônus da CONTRATADA verificar seu cumprimento, ficando, ainda, impedido de repassar a UFVJM os custos referentes a eventual fixação de valor em desacordo.

2.2. Os trabalhadores serão alocados nos Postos de Trabalho determinados no Projeto Básico, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato.

2.2.1 Os profissionais deverão estar capacitados, possuindo os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

2.3. É vedado à CONTRATADA sub-contratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFVJM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.1.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) _____, designado pela Portaria nº_____, de _____ de ____, neste Contrato denominado FISCAL;

3.1.2. É vedado a UFVJM exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se, somente, ao preposto e responsável indicado pela CONTRATADA;

3.1.3 O FISCAL terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

3.1.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização;

3.1.3.2 Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

3.2. O FISCAL terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra contratada;

3.3. A UFVJM não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

3.4. O FISCAL acompanhará e fiscalizará os serviços da Contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, através de responsável indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o qual, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II – documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

III – fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato;

IV – anotar e assinar as visitas de fiscalização;

V – o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços na Instituição poderá determinar que a Contratada estabeleça controles que julgar necessários e reservará local para fixação do quadro de horário de trabalho dos seus empregados, cabendo ao FISCAL o acompanhamento e fiscalização geral;

VI – emitir pareceres em todos os atos da UFVJM relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;

V – emitir o “Relatório de Glosa de Vale Transporte” mencionado no item 3.12 e notificações de ocorrência de irregularidades, devendo apurar mensalmente se será o caso de aplicação das multas previstas no item

3.5. A UFVJM acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

3.5.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

3.5.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3.5.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

3.5.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

3.5.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

3.6. O FISCAL ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, caso a UFVJM não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

3.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.9. A UFVJM poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

3.10. A UFVJM se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo como os termos do objeto deste instrumento.

3.11. Quando da rescisão contratual, o FISCAL, deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.12. Mensalmente, o FISCAL irá verificar o valor real gasto pela CONTRATADA com despesas de Vale Transporte dos funcionários alocados neste Contrato.

3.12.1. A CONTRATADA irá apresentar no mês de competência de pagamento deste benefício, comprovantes de que este foi pago, demonstrando quais funcionários receberam e o valor;

3.12.2. O FISCAL irá apurar se o valor dispendido pela CONTRATADA é aquele constante em sua planilha de formação de preços apresentada durante a Licitação;

3.12.3. Caso haja diferença entre o valor mensal efetivamente gasto pela CONTRATADA e aquele apresentado na planilha de formação de preços, o FISCAL irá emitir "Relatório de Glosa de Vale Transporte";

3.12.4. A CONTRATADA deverá glosar na Nota Fiscal/Fatura do mês de competência da apuração o valor apresentado no Relatório supracitado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

4.1.1. Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser justificados, o prazo de vigência, poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

4.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não-renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela UFVJM, instruir seus empregados, informando-os das normas de funcionamento, das condições expressamente inseridas no Projeto Básico, sendo proibido alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função;

II – Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;

III - Cumprir rigorosamente em dia as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Insituição;

IV – Manter rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.

V – Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n. 6514, de 22.12.77, Portaria 3.214 do MTB/MG, de 08/06/78 e suas NR's – Normas Regulamentadoras;

VI - Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

- VII – Assumir toda a responsabilidade ao atendimento dos seus empregados acidentados ou doentes;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinasres determinadas pela UFVJM;
- IX – Manter no local de trabalho, somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível,
- X – Manter o efetivo de pessoal, em caso de afastamentos legais, sem ônus para a UFVJM;
- XI – Instruir os empregado quanto à prevenção de acidentes e de incêndios nas áreas interna e externa dos Campi da UFVJM;
- XII – Fornecer a UFVJM, antes do início da execução das atividades, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, discriminando os dados pessoais, funcional, endereços, telefones e comunicar qualquer alteração no Quadro de empregados;
- XIII – Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de garantias, habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório;
- XIV – Aceitar, nas mesmas condições iniciais deste instrumento contratual, os acréscimos ou supressões até o limite fixado, no parágrafo primeiro do Art.65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- XV – A CONTRATADA se sujeitará às normas contidas no Edital do Pregão Eletrônico 015/2012, seus Anexos e implicações legais;
- XVI – A mão-de-obra deverá estar devidamente instruída quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da UFVJM, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XVII – A CONTRANTANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos do objeto deste instrumento;
- XVIII – Em hipótese alguma, a CONTRATADA, poderá repassar a seus empregados custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados), equipamentos de segurança e outros cobertos por este Contrato.
- XIX – Os empregados da Empresa contratada, que executarão os serviços, deverão trabalhar com CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, preso na lapela ou bordado, à altura do peito, correndo as despesas por parte da Contratada.
- XX – A Empresa contratada deverá apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.
- XXI – A Empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço na UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI.
- XXII – A Empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades na UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI.
- XXIII – A Contratada obriga-se a ressarcir à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes.
- XXIV – A Contratada obriga-se a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas, equipamentos e EPIs necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços de fiscalização, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XXV – Caso necessário, a contratada obriga-se a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, pela UFVJM, a capacitação de seus técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- XXVI – Caso ocorra a necessidade substituição dos profissionais ou responsável técnico alocado aos serviços, esta deverá ser autorizada pela UFVJM e deverá ocorrer nos termos do artigo 30, § 10, da Lei 8.666/93.

5.2 Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- I – assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- II – cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI;
- IV – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- V – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- VI – exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução.
- VII – ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados.
- VIII – cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança.
- IX – não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- X – outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
- XI – A Empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação está estimada em R\$.....(.....), a serem pagos em parcelas mensais de R\$.....(.....).

6.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas na Proposta da CONTRATADA no Pregão serão consideradas partes integrantes deste Contrato;

6.3 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Diretoria de Infraestrutura e estarão condicionados à entrega dos serviços pela contratada que deverá: manter as versões anteriores para permitir o controle das alterações e promover a entrega de todos os documentos gerados na execução, tais como relatórios, atas, planilhas, manuais e outros que vierem a ser desenvolvidos.

6.3.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.3.2 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3.3 – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria de Infraestrutura, não deverá ser superior a 12 (doze) dias úteis, contados do ateste pela fiscal.

6.3.4 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3.5. – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

6.3.6. Os resarcimentos devidos pela CONTRATADA, caso não ocorra espontaneamente motivados pelas ocorrências devidamente apuradas e comprovadas, respeitando-se o direito de defesa da CONTRATADA, serão automaticamente debitados no faturamento mensal, independente de notificação;

6.3.7. O FISCAL irá verificar, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea “a”, será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.8. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá observar se haverá glosas nos casos apresentados no item 3.12 deste Contrato.

6.3.9. A nota fiscal deverá conter os dados bancários para efeito de pagamento: agência, banco e conta corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO E PROVISÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1 A UFVJM, com base no art. 19-A da mencionada IN, adotará as regras contidas no referido artigo, relativas à retenção dos valores referentes aos encargos trabalhistas, para provisionamento em conta vinculada específica a ser aberta em nome da empresa contratada, em Instituição Bancária.

7.2 A empresa participante deverá concordar com estas disposições, mediante assinatura do Termo de Compromisso (modelo anexo), como critério para aceitação de sua proposta.

7.3 A empresa vencedora se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFVJM a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

7.4 A empresa vencedora se obriga também, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFVJM a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Contratada se sujeita às penalidades a seguir descritas.

Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direto de licitar e impedimento de contratar com a União, pelo período de até 05 (cinco) anos. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, conforme disposto no art. 28 do decreto 5.450/2005.

III – multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, pela não-assinatura do contrato dentro do estabelecido pela Contratante ou pela não prestação do serviço;

IV – a apuração mensal do descumprimento do contrato, (inclusive quanto às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho) implicará na aplicação de multa de 2,5%, quando houver até três irregularidades no mês; multa de 5%, quando houver de quatro a seis irregularidades no mês; multa de 7,5% quando houver mais de seis irregularidades no mês, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;

V – declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2. As sanções previstas nos incisos II e V poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.

8.3. Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nos incisos I a V do parágrafo anterior desta cláusula, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa.

8.4. A aplicação de uma das penalidades previstas não exclui a possibilidade de aplicação das outras.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se às instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2012 e seus Anexos, Projeto Básico e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Deverá ser prestada, pela CONTRATADA, garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 72 horas após a assinatura deste Contrato.

11.1.1. Se a garantia tiver sido feita em caução em dinheiro, ou em Títulos de Dívida Pública da União, somente será devolvida no final do contrato ou de eventual prorrogação, sendo que a caução em dinheiro será liberada, atualizada monetariamente.

11.2. Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto quando se tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapasse a vigência do Contrato, incluídas as possíveis prorrogações.

11.3. A garantia, exigida no item 12.1, deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTEGRAÇÃO DOS ANEXOS

12.1. Anexo I – Documentações Obrigatórias para Assinatura do Contrato e Pagamento

12.2. Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão 015/2012 e seus Anexos;
- b) A Proposta da CONTRATADA contendo as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, _____ de _____ de 2012.

CONTRATADA _____

CONTRATANTE _____

TESTEMUNHAS _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº. xx/2012

DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. APÓS RECEBIMENTO DO CONTRATO ASSINADO

1.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, conforme Cláusula Décima Segunda;
- Registro no Conselho Regional de Administração (CREA);
- Comprovação do responsável técnico pela execução do contrato, devidamente registrado no CREA.

1.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis:

- Planilha-resumo contendo todos os empregados locado neste Contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas e demais informações pertinentes;
- Comprovante de entrega de vale transporte, vale alimentação e/ou cesta básica;
- Declaração de regularidade sindical.

2. PARA PAGAMENTO

2.1. Mensalmente deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

a) Referente ao mês de prestação dos serviços:

- Nota fiscal contendo as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários e glosas quando houver;
- Planilha de custo contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências e demais informações pertinentes;

b) Referente ao mês anterior:

- Comprovantes de pagamento dos salários: cópia do contracheque assinado pelo funcionário ou o “Resumo Analítico da Folha” acompanhado de comprovante de crédito em conta com devida identificação do funcionário;
- Cópias da folha ou cartão de registro de ponto;
- Recolhimento do FGTS – GRF com a devida quitação, acompanhado do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social, da relação dos trabalhadores – RE e da relação de tomadores/obras – RET;
- Recolhimento das contribuições ao INSS – GPS com a devida quitação.

c) Referente ao mês de competência do seu pagamento:

- Comprovante de pagamento dos benefícios como: cesta básica, ticket refeição e outras.

2.2. Quando da ocorrência do fato, encaminhar:

- Comprovante do pagamento das férias e 13º salário: cópia do contracheque assinado pelo funcionário ou o “Resumo Analítico da Folha” acompanhado de comprovante de crédito em conta com devida identificação do funcionário;
- Comprovante de pagamento das verbas rescisórias (TRCT) assinado pelo funcionário demitido e GRRF com a devida quitação;
- Recibo de transmissão do CAGED quando houver admissão ou demissão

2.3. A critério do FISCAL da UFVJM poderá ser solicitado, ainda, por amostragem: exames admissionais, demissionais e/ou periódicos quando da ocorrência do fato e Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, para conferir as anotações, verificando se coincidem com o informado pela empresa e empregado.